



junta de freguesia

PROGRAMA

DA

FEIRA DA LUZ - 2014

CARNIDE



junta de freguesia

PROGRAMA DA FEIRA DA LUZ 2014

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º | Objeto

O presente programa destina-se a definir o procedimento para a realização da Feira da Luz, doravante designada apenas por Feira.

Art.º 2.º | Organização da Feira

A organização da Feira é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Carnide, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de associações ou entidades da freguesia.

Art.º 3.º | Data e horário de realização da Feira

1. A Feira realizar-se-á no período de 30 de Agosto a 28 de Setembro de 2014.
2. O período de abertura da Feira é das 11h00 às 24h00
3. O setor MAC tem o seguinte horário:
 - a) 5ª e 6ª feira das 18h00 às 24h00
 - b) Sábado e Domingo das 11h00 às 24h00.

Art.º 4.º | Gestão da Feira

1. A gestão da Feira compete à Comissão Coordenadora da Feira, doravante designada apenas por Comissão, devidamente autorizada pela Junta de Freguesia de Carnide.
2. A Comissão é constituída por três elementos: 1 membro do executivo que preside à Comissão e por 2 trabalhadores da autarquia, todos nomeados pela Junta de Freguesia.

Art.º 5.º | Competências da Comissão

Compete à Comissão:

- a) Proceder à abertura e análise das candidaturas;
- b) Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação na Feira, bem como a sua concreta localização;
- c) Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a Feira, lhe sejam submetidos pela Junta de Freguesia, para apreciação.



junta de freguesia

Art.º 6.º | Setores e lugares da Feira

1. A Feira encontra-se organizada por setores de atividade, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o anexo I ao presente programa, que dele faz parte integrante.
2. Os setores da Feira estão divididos em lugares, cujo número, designação e valor base para adjudicação se encontram definidos no Anexo II ao presente programa, que dele faz parte integrante.
3. À área dos setores de atividade referidos no n.º 1 pode ser ajustada em função dos lugares adjudicados no âmbito do presente procedimento.



junta de freguesia

CAPITULO II – PROCEDIMENTO

Art.º 7.º | Apresentação de candidaturas

1. Podem apresentar candidatura para participar na Feira, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.
2. A candidatura à Feira implica a aceitação das normas do presente programa.
3. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos:
 - a. Boletim de candidatura, a fornecer pela Comissão ou disponível no site da Junta de Freguesia;
 - b. Proposta de pagamento, a fornecer pela Comissão ou disponível no site da Junta de Freguesia, para o lugar a que se candidata, devendo o valor constante da mesma ser igual ou superior ao valor mínimo definido no presente programa e ser apresentada em envelope opaco e fechado, com a indicação, no exterior do mesmo, da expressão "PROPOSTA", da identificação do candidato e do lugar a que se candidata.
 - c. Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato, quando aplicável;
 - d. Tratando-se de pessoa coletiva, fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e bilhete de identidade ou cartão do cidadão do representante legal, quando aplicável;
 - e. Declaração de início de atividade, quando aplicável;
 - f. Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação tributária);
 - g. Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social);
 - h. Fotocópia do cartão de feirante, quando aplicável;
 - i. Memória descritiva dos equipamentos a instalar, acompanhada de fotografia a cores.
4. No caso do setor MAC será apenas necessário a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e i), podendo neste caso anexar foto ou link de blog do material que se pretende expor.
5. A não entrega dos documentos referidos no número anterior, por facto imputável a outra entidade, deve ser demonstrada mediante a apresentação do respetivo comprovativo do requerimento e ser obrigatoriamente suprido até ao dia imediatamente anterior ao referido no número 2 do artigo 13.º do presente programa.



junta de freguesia

6. Os documentos referidos no número 3, que constituem a candidatura, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, contendo no exterior a identificação do candidato e do lugar a que se candidata.

Art.º 8.º | Prazo de entrega de candidaturas

1. Os interessados devem entregar as candidaturas no edifício sede da Junta de Freguesia de Carnide, ou remeter as mesmas por correio registado e nelas deve constar como remetente “*Candidatura à Feira da Luz – 2014*”.

2. As candidaturas enviadas por correio serão consideradas, para os devidos efeitos, se tiverem sido registadas nos CTT até à data referida no número anterior, e cuja receção se processe nos três dias úteis seguintes.

3. A Comissão não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços da autarquia.

4. Existem 2 fases de candidatura:

a) 1ª fase que decorrerá de **21 de Abril a 2 de Maio**, destinada exclusivamente aos Feirantes com lugar ocupado na edição da Feira da Luz de 2013 organizada pela Câmara Municipal, e no MAC – Mercado de Artes de Carnide, organizado pela Junta de Freguesia e que constam do Anexo III do presente programa, bem como comerciantes com estabelecimento comercial aberto na área da freguesia de Carnide.

b) 2ª fase que decorrerá de **26 a 30 de Maio**.

Art.º 9.º | Abertura das candidaturas

1. Todos os lugares destinados às exposições das atividades económicas, a patrocinadores e a instituições não estão sujeitos a concurso.

2. As restantes candidaturas serão abertas em sessão pública no edifício sede da Junta de Freguesia de Carnide, sito no Largo das Pimenteiras, 6 – Carnide.

3. A abertura das candidaturas destina-se a divulgar aos interessados as propostas de pagamento apresentadas pelos candidatos.

4. Qualquer interessado pode assistir à sessão de abertura das candidaturas, mas apenas podem nela intervir os candidatos, os seus representantes legais ou aqueles que estiverem devidamente mandatados para o efeito, através de procuração.

5. Para a 1ª fase a sessão decorrerá no dia **9 de Maio, pelas 10h30** e para a 2ª fase decorrerá no dia **6 de Junho, pelas 10h30**.



junta de freguesia

Art.º 10.º | Análise das candidaturas

Depois de realizado o ato referido no artigo anterior, a Comissão procede à análise das candidaturas apresentadas.

Art.º 11.º | Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:

- a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no presente programa;
- b) Que não se encontrem instruídas de acordo com o presente programa;
- c) Com proposta de valor inferior ao montante mínimo fixado no presente programa;
- d) Apresentadas por candidatos que se encontrem em situação de dívida perante a Freguesia de Carnide ou perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social.

Art.º 12.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta de pagamento mais elevada, exceto no caso do setor MAC onde apenas se aplica o disposto no número seguinte.
2. Caso um lugar obtenha proposta de pagamento com o mesmo valor, a sua adjudicação será efetuada, ao candidato que tenha apresentado a sua candidatura junto da Junta de Freguesia ou dos CTT em primeiro lugar.
3. Quando tenha sido apresentada apenas uma candidatura para um lugar não serão de aplicar os critérios de seleção e a adjudicação será feita ao único candidato.

Art.º 13.º | Relatório preliminar

1. Finda a análise referida no artigo 10º do presente Programa, a Comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no artigo 11.º do presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas.
2. O relatório preliminar deve ser afixado no edifício sede da Junta de Freguesia e disponibilizado para consulta na internet, no site da Junta de Freguesia até:
 - a) ao dia **13 de Maio de 2014**, no que diz respeito à 1ª fase.
 - b) ao dia **12 de Junho de 2014**, no que diz respeito à 2ª fase.



Junta de Freguesia

Art.º 14.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua publicitação.

Art.º 15.º | Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as eventuais observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O relatório final é afixado no edifício sede da Junta de Freguesia e disponibilizado para consulta na internet, no site da Junta de Freguesia.
3. Caso ocorra uma alteração da ordenação das candidaturas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número 1.
4. O relatório final é enviado à Junta de Freguesia de Carnide para a aprovação das propostas nele contidas.

Art.º 16.º | Competência para a adjudicação

1. Compete à Junta de Freguesia de Carnide deliberar sobre a adjudicação dos lugares da Feira.
2. A decisão de adjudicação será publicitada no edifício sede da Junta de Freguesia e no site da Junta de Freguesia até ao dia:
 - a) **23 de Maio de 2014**, no caso da 1ª fase;
 - b) **30 de Junho de 2014**, no caso da 2ª fase.

Art.º 17.º | Apresentação de documentos e pagamento de taxas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os adjudicatários dos lugares da Feira serão notificados, através de carta simples para a morada referenciada nos Boletins de Candidatura, no sentido de, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem junto da Junta de Freguesia os documentos a seguir mencionados, de acordo com o respetivo setor:

- a) Documentos comuns, exceto setor MAC (Mercado de Artes de Carnide):
 - i) Identificação e fotografias a cores de todos os colaboradores;
 - ii) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo ou declaração do proprietário a autorizar utilização na Feira.



junta de freguesia

iii) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, bem como o correspondente comprovativo de pagamento;

iv) Cheque à ordem da Junta de Freguesia de Carnide com, pelo menos 50% do valor da proposta apresentada, ou comprovativo de pagamento deste montante emitido pela Tesouraria da Junta de Freguesia. Os restantes 50% devem ser pagos da mesma forma até ao dia **31 de Julho de 2014**. A não liquidação dentro dos prazos fixados confere à Comissão o direito de determinar o cancelamento da participação sem direito à devolução de quaisquer quantias já pagas, bem como do valor da caução.

v) Salvo nos casos referidos na alínea seguinte, os adjudicatários devem apresentar um cheque caução no montante de € 500,00 (quinhentos euros), emitido à ordem da Junta de Freguesia de Carnide, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados à Freguesia de Carnide.

b) Documentos específicos:

i) Setor de Diversões:

§1 - Último certificado de inspeção do equipamento, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro);

§2 - Cheque caução no valor de € 1.000 (mil euros), emitido à ordem da Junta de Freguesia de Carnide, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados à Freguesia de Carnide.

ii) Setor de Restauração e Bebidas:

§1- Declaração de aptidão, por cada interveniente no exercício da atividade;

§2 - Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos e instalação elétrica, devidamente assinados por técnico credenciado para o efeito;

§3 - Cheque caução no valor de € 1.000 (mil euros), emitido à ordem da Junta de Freguesia de Carnide, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados à Freguesia de Carnide.

iii) Setor MAC (Mercado de Artes de Carnide):

§1 - Cheque caução no valor de € 200 (duzentos euros), emitido à ordem da Junta de Freguesia de Carnide, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados à Freguesia de Carnide.



junta de freguesia

Art.º 18.º | Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo anterior, no prazo fixado para o efeito.
2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o adjudicatário, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.
3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o adjudicatário não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a adjudicação.
4. A caducidade da adjudicação implica a perda, a favor da Junta de Freguesia, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que a Junta de Freguesia de Carnide adjudique o lugar à candidatura ordenada imediatamente a seguir.

Art.º 19.º | Desistência

1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação na Feira se não ocupar o lugar que lhe foi adjudicado, até ao dia **29 de Agosto de 2014**, ou no caso do setor MAC até à hora do início da Feira do dia em causa.
2. A desistência implica a perda, a favor da Freguesia de Carnide, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - a) Morte do adjudicatário;
 - b) Falência ou insolvência do adjudicatário;
 - c) Prisão;
 - d) Outras situações ponderosas, desde que aceites pela Junta de Freguesia de Carnide.
3. Em caso de desistência, os adjudicatários, por deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Carnide, podem ficar impedidos de participar em futuros eventos organizados pela autarquia.
4. O lugar do desistente pode ser adjudicado à candidatura ordenada imediatamente a seguir.
5. A Junta de Freguesia de Carnide reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.



junta de freguesia

Art.º 20.º | Deserção

1. Se não forem apresentadas candidaturas para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo a Junta de Freguesia de Carnide adjudica-lo a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto no presente Programa.
2. A Junta de Freguesia de Carnide reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, desde que se mostrem compatíveis com as já previstas, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da Feira e da segurança de pessoas e bens.

Art.º 21.º | Distribuição, ocupação e montagem

1. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição, são distribuídos exclusivamente pela Comissão, cabendo a esta, a plenitude de direito de mudança caso seja para o superior interesse da Feira, razão esta que constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.
2. A distribuição dos lugares terá lugar a partir do dia **25 de Agosto de 2014**, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, exceto no caso do setor MAC onde os mesmos serão distribuídos no próprio dia, sempre trinta minutos antes de cada abertura.
3. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta, devendo ocorrer até **29 de Agosto de 2014**.
4. A montagem dos equipamentos de diversão apenas poderá ocorrer após a autorização de instalação prevista na alínea
 - a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
5. Após a montagem dos equipamentos de diversão deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento da Feira, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
6. A instalação e o funcionamento de esplanadas deverão obedecer estritamente à área definida em planta pela Comissão e o seu não cumprimento poderá ser sancionado nos termos do presente programa.



junta de freguesia

Art.º 22.º | Energia elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto da Feira é da competência da Junta de Freguesia de Carnide.
2. A Junta de Freguesia fornece a energia elétrica exceto nos casos devidamente indicados.
3. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela Comissão.
4. Caso entendam, os feirantes poderão utilizar gerador próprio para eventuais quebras de energia que possam ocorrer (que não serão suscetíveis de poder ser imputadas à autarquia), devendo o mesmo ser instalado no interior do lugar que lhes foi atribuído, devidamente demarcado, em local que não cause perturbação ou que seja inadequado em termos estéticos.
5. A Junta de Freguesia declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por cortes de energia elétrica ocorrida e pelas variações de tensão.

Art.º 23.º | Água

1. O fornecimento de água no recinto da Feira é competência da Junta de Freguesia de Carnide.
2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

Art.º 24.º | Responsabilidade por danos ou acidentes

1. A Junta de Freguesia de Carnide não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer na Feira, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes na Feira.

Art.º 25.º | Normas de segurança

Todos os participantes não podem ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário e devem dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento.



junta de freguesia

Art.º 26.º | Circulação no recinto da Feira

1. É expressamente proibido a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto da Feira, incluindo os reboques ou *rulottes* para dormitório, a partir do dia **29 de Agosto de 2014**, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer da Feira, apenas serão permitidas cargas e descargas até às 18h00 nos dias úteis e entre as 8h00 e as 10h30 aos sábados e domingos e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizadas pela Comissão.

Art.º 27.º | Desmontagem

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 2 (dois) dias subsequentes ao *términus* da Feira.
2. A Junta de Freguesia de Carnide não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode a Junta de Freguesia de Carnide proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário, o qual perde o direito à restituição da caução.
4. No caso previsto no número anterior, a Junta de Freguesia de Carnide notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada no Boletim de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob a pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pela Freguesia de Carnide.
5. No decurso da Feira, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Comissão.



junta de freguesia

Art.º 28.º | Obrigações dos participantes na Feira

Constituem obrigações dos participantes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto no presente programa;
- c) Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura da feira na data prevista;
- e) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído.
- g) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer da Feira, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da Comissão, trabalhadores da Junta de Freguesia e agentes da autoridade;
- i) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- j) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;
- k) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, trabalhadores da Junta de Freguesia de Carnide, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- l) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da Feira, nos termos previstos pela Junta de Freguesia;
- m) Remover os produtos e equipamentos nos 2 dias subsequentes ao encerramento da Feira;
- n) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer da Feira;
- o) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar.
- p) Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado, e da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.



junta de freguesia

Art.º 29.º | Proibições

São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em *vigor*.

Art.º 30.º | Infrações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas no presente Programa, a Junta de Freguesia de Carnide, pode determinar:

- a) A perda da caução prestada;
- b) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
- c) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da autarquia.

2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Junta de Freguesia de Carnide.

Art.º 31.º | Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete à Junta de Freguesia de Carnide, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Art.º 32.º | Vigilância e limpeza

1. A vigilância do recinto da Feira será assegurada pela Junta de Freguesia, cabendo, todavia, aos participantes, a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

2. A limpeza das áreas de trânsito dentro do recinto da Feira é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Carnide e executada de acordo com plano próprio.

3. A não restituição, no final da Feira, de eventuais contentores fornecidos no ato da instalação implica a perda do depósito de caução.



Junta de Freguesia

Art.º 33.º | Avaliação de qualidade

1. Todos os participantes na Feira serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.
2. A avaliação de qualidade decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.

Art.º 34.º | Restituição dos cheques caução

As cauções que hajam sido prestadas nos termos do presente Programa serão devolvidas até ao **fim do mês de outubro**, desde que não tenha ocorrido qualquer facto que implique a sua perda a favor da Freguesia de Carnide.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 35.º | Limites à ocupação

1. Não é permitido a qualquer ocupante ser titular de mais de 2 lugares de venda da mesma ou de natureza diferente, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia.
2. Na 1ª fase do concurso cada feirante apenas poderá ficar titular de apenas 1 lugar e apenas para o ramo de atividade previsto no anexo III.

Art.º 36.º | Casos omissos

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Programa serão resolvidas e integradas por deliberação da Junta de Freguesia de Carnide.

Art.º 37.º | Responsabilidade

1. Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Junta de Freguesia pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.
2. O participante é responsável pelo pagamento da área ocupada pelo material por si exposto fora do lugar que lhe foi adjudicado, nas condições seguintes:
 - a) Quando o material exposto se situa junto da instalação comercial, com uma importância igual à paga pela instalação, sob pena de perda da caução;
 - b) Quando o material exposto se situa em zona não confinante com a instalação comercial, a importância será igual ao dobro da quantia paga, por aquela, por cada dia de utilização, sob pena de perda da caução.



junta de freguesia

Art.º 38.º | Consulta do programa

Este Programa pode ser consultado no edifício sede da Junta de Freguesia ou no seu site.

Art.º 39.º | Publicidade

O presente Programa será publicitado através de Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia e no seu site.

Art.º 40.º | Anexos ao programa

Fazem parte integrante do Programa, como seus anexos, a planta com a organização dos setores da Feira e os lugares existentes na Feira.

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

- Paulo Quaresma -

O Presidente da Junta de Freguesia

- Fábio Sousa -